



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**LEILÃO PÚBLICO N.º 003/2018 - 61º LEILÃO DE BIODIESEL**

**1 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

**DO RECURSO DA CAMERA AGROALIMENTOS S.A.**

A Recorrente, visando reverter seu impedimento de participar do 61º Leilão do Biodiesel por descumprir o 13º artigo da Resolução ANP nº 30/2013 que obriga usinas que estão sem produzir há mais de um ano a passarem por uma vistoria antes de retomarem atividade.

*"Art. 13. O Produtor de Biodiesel, nos termos da presente Resolução, será obrigado a:*

*(...)*

*VI - caso as atividades de produção de Biodiesel tenham sido paralisadas por período igual ou superior a um ano, solicitar vistoria às instalações industriais antes da retomada da operação."*

Em sua defesa, a **CAMERA AGROALIMENTOS S.A.** afirma que toda a documentação exigida para a habilitação no certame estava válida (documentação relativa a (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica; (iii) qualificação econômico-financeira; (iv) regularidade fiscal e trabalhista; e (v) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).

Afirma ainda que, na ocasião da entrega do envelope de habilitação, a empresa enviou cópia do documento que comprova a solicitação de nova vistoria às suas instalações industriais antes da retomada da operação, tal como determina o art. 13º da Resolução ANP nº30/2013.

Por fim, alega que o dispositivo legal supostamente infringido diz respeito exclusivamente à solicitação de vistoria antes da retomada da operação, o que não significa, segundo a recorrente, que a vistoria deveria ser realizada até a data da habilitação.

## 2 - DO MÉRITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### DO RECURSO DA CAMERA

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, a Superintendência de Distribuição de Logística (SDL) se manifestou:

*"De fato a recorrente pediu vistoria de suas instalações, conforme prevê o art. 13º da Resolução ANP nº 30/2013. Vistoria esta realizada no dia 13/06/2017 (Laudo LAV008-SPC2017).*

*No dia 16 de maio de 2018, mesma data da divulgação da listagem prévia de habilitação do 61º Leilão de Biodiesel, a empresa recebeu o Ofício nº 180/2018/SPC-e-ANP em que a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), responsável pela vistoria, solicitava o cumprimento de determinadas exigências e informava que não haveria necessidade de nova vistoria após o cumprimento dos itens listados no ofício.*

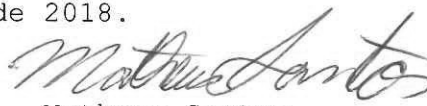
*Diante do cenário, a empresa se cumpriu a exigências e, no dia 24 de maio de 2018, recebeu o Ofício nº 197/2018/SPC-e-ANP informando, com relação ao Laudo de Vistoria LAV008-SPC2017, que todas as exigências listadas foram cumpridas, estando a empresa apta à retomada das atividades de produção de biodiesel.*

*Portanto, resta demonstrado que a CAMERA atendeu às exigências do processo em foco, não havendo óbice à sua participação no L61. "*

### 3 - CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, o Pregoeiro acompanha à análise da SDL e julga **PROCEDENTE** o recurso de autoria da empresa **CAMERA AGROALIMENTOS S.A.**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.



Matheus Santos

Pregoeiro

CIENTE.



Leonardo Caldas

Superintendente de Gestão Administrativa Aquisições